

RESOLUÇÃO COEMA/TO Nº 81, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a homologação de entidade ambientalista no Cadastro das Entidades Ambientalistas do Estado do Tocantins - CEATO, denominada Associação Anjos da Selva - GRUPO RAIZ DA TERRA.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, art. 2º, inciso XIV, aprovado pelo Decreto nº 3.603, de 9 de janeiro de 2009 e;

Considerando o disposto na Resolução COEMA nº 26/2011 e nº 60/2015, que instituiu o Cadastro das Entidades Ambientalistas do Estado do Tocantins - CEATO e seu art. 5º, que define que a homologação do cadastro das entidades ocorrerá por meio de resolução;

Considerando a importância do papel que as entidades ambientalistas desempenham na gestão democrática dos recursos naturais do Estado do Tocantins e na formulação e/ou implementação de políticas públicas voltadas para a proteção do meio ambiente;

Considerando que apenas as entidades ambientalistas regularmente inscritas no CEATO serão consideradas aptas a votar e serem votadas nos processos eleitorais relacionados ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO;

Considerando que os fundos estaduais, do meio ambiente e de recursos hídricos, destinam parte dos seus recursos para o apoio a projetos realizados em parceria ou através de convênios com entidades não governamentais;

Considerando a necessidade de obedecer ao princípio constitucional da publicidade dos atos da administração pública;

Considerando a manifestação jurídica favorável ao cadastramento da instituição solicitante (Parecer nº 85/2017/ASJUR/SEMARH acostado às fls. 31 do processo nº 2017/39000/000148),

RESOLVE:

Art. 1º Homologar no CEATO, a entidade denominada Associação Anjos da Selva - GRUPO RAIZ DA TERRA.

Art. 2º O registro do cadastro perante o CEATO terá validade de 02 (dois) anos contados da publicação desta Resolução.

Parágrafo único. A entidade cadastrada deverá solicitar seu recadastramento antes do término do prazo mencionado no *caput* deste artigo, conforme a documentação exigida no parágrafo único do art. 4º da Resolução COEMA/TO nº 60/2015, a qual altera a Resolução COEMA/TO nº 26/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, 15 de dezembro de 2017.

LUZIMEIRE CARREIRA
Presidente

RESOLUÇÃO COEMA/TO Nº 82, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a homologação de entidade ambientalista no Cadastro das Entidades Ambientalistas do Estado do Tocantins - CEATO, denominada CEDECA - Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Glória de Ivone.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, art. 2º, inciso XIV, aprovado pelo Decreto nº 3.603, de 9 de janeiro de 2009 e;

Considerando o disposto na Resolução COEMA nº 26/2011 e nº 60/2015, que instituiu o Cadastro das Entidades Ambientalistas do Estado do Tocantins - CEATO e seu art. 5º, que define que a homologação do cadastro das entidades ocorrerá por meio de resolução;

Considerando a importância do papel que as entidades ambientalistas desempenham na gestão democrática dos recursos naturais do Estado do Tocantins e na formulação e/ou implementação de políticas públicas voltadas para a proteção do meio ambiente;

Considerando que apenas as entidades ambientalistas regularmente inscritas no CEATO serão consideradas aptas a votar e serem votadas nos processos eleitorais relacionados ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO;

Considerando que os fundos estaduais, do meio ambiente e de recursos hídricos, destinam parte dos seus recursos para o apoio a projetos realizados em parceria ou através de convênios com entidades não governamentais;

Considerando a necessidade de obedecer ao princípio constitucional da publicidade dos atos da administração pública;

Considerando a manifestação jurídica favorável ao cadastramento da instituição solicitante (Parecer nº 89/2017/ASJUR/SEMARH acostado às fls. 48 do processo nº 2017/39000/000155),

RESOLVE:

Art. 1º Homologar no CEATO, a entidade denominada CEDECA - Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Glória de Ivone.

Art. 2º O registro do cadastro perante o CEATO terá validade de 02 (dois) anos contados da publicação desta Resolução.

Parágrafo único. A entidade cadastrada deverá solicitar seu recadastramento antes do término do prazo mencionado no *caput* deste artigo, conforme a documentação exigida no parágrafo único do art. 4º da Resolução COEMA/TO nº 60/2015, a qual altera a Resolução COEMA/TO nº 26/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, 15 de dezembro de 2017.

LUZIMEIRE CARREIRA
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**MOÇÃO CERH/TO Nº 03, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Recomenda ao Presidente da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal a rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 315, de 2009, em tramitação no Senado Federal que reduz o percentual de recursos da Compensação Financeira pelo Utilização dos Recursos Hídricos para Geração de Energia Elétrica - CFURH destinado aos estados.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nº 1.307, de 22 de março de 2002; e 2.097, de 13 de julho de 2009 e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno,e

Considerando, que esse PL propõe mudar a distribuição dos recursos da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos para Geração de Energia (CFURH) e os Royalties de Itaipu, uma taxa cobrada dos empreendimentos que geram energia hidrelétrica, favorecendo 716 municípios em detrimento de todo o Sistema de Gestão das Águas no Brasil e demais municípios;

Considerando que o pedido de posicionamento contrário a esse PL ganha especial destaque em razão da crise hídrica que vivemos, onde tem faltado água para o abastecimento da população e para os setores produtivos, prejudicando o abastecimento público, indústrias, irrigação, geração de energia etc. Em outras palavras, será retirada parte importante dos recursos que mantêm os Sistemas Estaduais de Gestão dos Recursos Hídricos, e de Meio Ambiente, no momento em que eles são mais cobrados para tentar reverter essa crise hídrica e minimizar seus efeitos;

Considerando, que Caso esse PL avance, e seja aprovado, serão inviabilizados projetos e ações que visam garantir água em quantidade e qualidade para todos, pois os recursos que serão retirados dos Estados, são utilizados para a execução de ações e projetos ligados à manutenção e melhoria da quantidade e qualidade das águas, buscando beneficiar a totalidade dos 5.570 municípios brasileiros, e não apenas 13% destes;

Considerando, que Cabe destacar que estes 716 municípios, já são beneficiários com 45% dos recursos arrecadados pela CFURH, sem qualquer obrigação de aplicação destes recursos em ações ligadas aos recursos hídricos ou ao meio ambiente;

Considerando, que a redução do percentual repassado aos Estados, de 45% para 25%, certamente terá como consequências:

- Beneficiar apenas 13% dos municípios brasileiros, 716 municípios, em detrimento dos demais (5.570 municípios); e

- Inviabilização de grande parte dos Sistemas Estaduais de Gestão de Recursos Hídricos, com ruptura e encerramento de projetos e ações que prejudicarão a sociedade e os setores usuários;

Considerando, ainda que a responsabilidade pela gestão dos recursos hídricos é uma atribuição dos Estados e da União, e que a disponibilidade hídrica e a sua boa gestão são inclusive base do fato gerador da receita em tela, a CFURH;

Considerando, ainda que reconhecemos as dificuldades em que os municípios se encontram no Brasil, e a legítima busca por outras fontes de receita, entretanto, caso o PL 315/09 seja aprovado, seus reflexos serão responsáveis pela paralisação da gestão dos recursos hídricos, com consequente impacto no desenvolvimento econômico e social dos Estados, e inclusive para estes mesmos municípios;

Considerando, a Moção do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH nº 51 de 2010, que "Recomenda a rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 315 de 2009, em tramitação no Senado Federal, que reduz o percentual de recursos da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos para Geração de Energia Elétrica - CFURH destinados aos estados" resolve:

Recomendar ao Presidente da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal a Rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 315, de 2009, em tramitação no Senado Federal, que reduz o percentual de recursos da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos para Geração de Energia Elétrica - CFURH destinado aos estados.

Luzimeire Carreir
Presidente

Aldo Araújo de Azevedo
Secretário Executivo

RESOLUÇÃO CERH/TO Nº 069, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos para o Exercício Financeiro de 2018.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 1.307, de 22 de março de 2002; 2.089, de 09 de julho de 2009; 2.097, de 13 de julho de 2009 e o ATO nº 345-DSG de 11 de março de 2016, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, publicado no Diário Oficial no 3.600, de 02 de abril de 2012, e

Considerando, a importância da utilização do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH/TO para a implementação dos Instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, bem como para a estruturação e fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos, ambos instituídos pela Lei Estadual nº 1.307 de 2002;

Considerando, que os recursos do FERH/TO devem ser aplicados: i - pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, após deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/TO; ii - por meio de acordos, convênios, termos de parcerias, ajustes ou outros instrumentos, celebrados entre a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH e órgãos ou demais entes públicos internacionais, estrangeiros, federais, estaduais ou municipais, bem assim entidades da iniciativa privada com intuítos não lucrativos, respeitadas as finalidades do FERH/TO e a aprovação do CERH/TO;

Considerando, o disposto no Programa 1150 - Recursos Hídricos da Lei nº 3.051 de 21 de dezembro de 2015 que institui o Plano Plurianual - PPA para o período de 2016/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Tocantins para o exercício de 2018, conforme deliberação ocorrida na 33ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/TO, realizada no dia 13/12/2017, na forma do Anexo Único a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luzimeire Carreir
Presidente

Aldo Araújo de Azevedo
Secretário Executivo

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO CERH/TO Nº 069, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FERH/TO - UG:405900 EXERCÍCIO DE 2018		
18.544.1150.30080000 Apoio na Implementação de Ações de Adaptação e Mitigação de Situações de Emergência Ambiental		
Elemento de Despesa	Especificação	Orçamento R\$
3.3.3.90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
3.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
3.3.3.91.41	CONTRIBUIÇÕES	750.000,00
3.4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.000,00
Sub Total		2.450.000,00
3.3.3.90.14- Diárias para acompanhamento Projeto Barraginhas.		
3.3.3.90.30- Aquisição de combustível para o Projeto Barraginhas.		
3.3.3.91.41- Assinatura de Termo de Colaboração/Convênio com a Secretaria de Cidadania e Justiça para contratação de apenados para compor brigadas de combate a incêndios Florestais.		
3.4.4.90.51- Contratação de Empresa para Construção de 3.200 Barraginhas na Zona rural dos municípios da Região Centro Sul do Estado do Tocantins.		
18.544.1150.30210000 Estruturação e Fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos		
Elemento de Despesa	Especificação	Orçamento R\$
3.3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	1.500.000,00
3.3.3.90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	180.000,00
3.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	437.000,00
3.3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	165.000,00
3.3.3.90.36	OUTROS SERV.DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
3.3.3.90.39	OUTROS SERV.DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	450.000,00
3.3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	45.000,00
3.3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13.000,00
Sub Total		2.800.000,00
3.3.3.50.41- Pagtº da 2ª parcela do Termo de Parceria 02/2017 assinado com o Instituto Ecológica-Palmas para realizar Cooperação Técnica e Assessoria aos CBHs dos rios Formoso, Manuel Alves da Natividade, Lago de Palmas, Lontra e Corda, Santo Antonio e Santa Tereza no estado do Tocantins.		
3.3.3.90.14- Diárias para servidores da SEMARH.		
3.3.3.90.30-Aquisição de combustível, peças de reposição da Frota da Semarh, etc.		
3.3.3.90.33- Aquisição de passagens aéreas para servidores da Semarh.		
3.3.3.90.36- Pagtº, de Serviços de Terceiros Pessoa Física.		
3.3.3.90.39-Mecânica, Revisões, Seguros, Emplacamento da frota, material gráfico para eventos, locações.		
3.3.3.90.47- Pagtº de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, etc.).		
3.3.3.90.92 - Pagtº de despesas de exercício anterior.		
18.544.1150.30230000 Financiamento de Programas, Planos, Projetos, Ações, Estudos e Pesquisas de Rec. Hídricos		
Elemento de Despesa	Especificação	Orçamento R\$
3.3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	500.000,00
3.3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	1.600.000,00
Sub Total		2.100.000,00
3.3.3.50.41 - Assinatura de Convênio com a UFT para Execução da Fase D, que trata da Revisão das Outorgas para estabelecimento das regras de Operação e Controle, conforme proposta do IAC/UFT, ratificadas no Termo do Acordo entabulado na primeira Audiência Pública realizada no dia 05 de dezembro de 2016, na Ação Cautelar do MPE na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso.		
3.3.3.50.41 - Pagtº da 2ª parcela do Termo de Parceria 01/2017, assinado com o Instituto Ecológica-Palmas para recuperação de 200 nascentes nas bacias hidrográficas dos rios Formoso, Manuel Alves da Natividade, Lontra e Ribeirão Taquaruçu, no Estado do Tocantins.		
18.541.1150.30240000 Fortalecimento da Educação Ambiental		
Elemento de Despesa	Especificação	Orçamento R\$
3.3.3.90.14	DIÁRIAS- PESSOAL CIVIL	200.000,00
3.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
Sub Total		250.000,00